



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 01/2022/CLC-PE/CCAF/CGU/AGU

PROCESSO N.º	NUP: 00594.000007/2020-41	MEDIADOR	Ana Roberta Santos de Oliveira <i>ana-roberta.oliveira@agu.gov.br</i>
ASSUNTO	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM REPERCUSSÃO SOBRE A SEGURANÇA DA SEDE DA EAM-CE.		
INTERESSADOS	ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ		
	MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE		
DATA	15 de agosto de 2022		
LOCAL	Assinatura Virtual		

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, representada por sua SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, resolvem, perante a CÂMARA LOCAL DE CONCILIAÇÃO EM PERNAMBUCO – CLC-PE/CCAF/CGU/AGU, encerrar conflito referente ao pagamento de indenização à EAM-CE, por prejuízos decorrentes de obras de pavimentação realizadas pelo Município de Fortaleza nas proximidades do referida organização militar e que impactaram na segurança da referida unidade.

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar conflito relativo ao pagamento de indenização à ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, em razão de danos experimentados em virtude de realização da obra de pavimentação de ruas nas redondezas de sua sede, que, em razão de sua altura a partir do solo, tornaram vulnerável o espaço militar em questão, exigindo a elevação de seu muro.

CONSIDERANDO que as tratativas de negociação não firmaram teses de interpretação jurídica sobre pontos controversos, mas estão fundamentadas sobretudo na busca por uma solução a conflito que se estende por cerca de dois anos, bem como na vantajosidade observada após a análise do caso concreto;

CONSIDERANDO que o art. 32, I, da Lei nº 13.140/2015, estabelece que compete à Advocacia-Geral da União dirimir, por meio de conciliação, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo conciliatório, desenvolvido no âmbito do NUP nº00594.000007/2020-41, sobre os quais se sustenta a solução abaixo exposta;

RESOLVEM, NO ÂMBITO DA CÂMARA LOCAL DE CONCILIAÇÃO EM PERNAMBUCO, CELEBRAR O PRESENTE “ACORDO”, consoante as cláusulas abaixo estabelecidas:

I - DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As PARTES têm como justo e acordado, neste ato, dar solução ao conflito referente ao pagamento de indenização à UNIÃO, por prejuízos causados à ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, em razão de danos experimentados pela referida organização militar com a realização da obra de pavimentação de ruas nas redondezas de sua sede, encerrando quaisquer controvérsias sobre o tema e declarando que:

- A) As partes reconhecem a ocorrência dos prejuízos demonstrados pela ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, em razão das obras de pavimentação realizadas pelo Município de Fortaleza nas imediações da referida organização militar, cuja elevação em relação ao solo deu ensejo a pedido de recomposição do dano causado. O prejuízo decorre do fato de que o muro da ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ se tornou muito vulnerável, com fácil acesso a invasões, após as referidas obras de pavimentação; dano este que ainda se torna maior em razão da existência de facções criminosas em seu entorno, aumentando substancialmente os riscos de invasão, roubo de material bélico, dentre outros.
- B) Em razão da ocorrência desses danos à segurança da organização militar, a ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ pleiteou a elevação do muro em 1 (um) metro de altura, em uma extensão de cerca de 20 (vinte) metros de comprimento, a ser realizada diretamente pelo Município de Fortaleza ou através de pagamento de indenização.
- C) Diante dos fatos apresentados, devidamente acompanhados de relatório circunstanciado acerca dos danos experimentados pela ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, conforme solicitado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FORTALEZA, para avaliação e instrução do processo administrativo pertinente, fica reconhecido e acordado o dever de pagamento de indenização à UNIÃO (EAM-CE), no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
- D) Que o valor acima será integralizado em um único desembolso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do presente acordo.
- E) Obriga-se a ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ a dar plena quitação do citado pagamento, bem como a informar a SEINF/Fortaleza quando as obras de elevação do muro forem finalizadas, para que tais informações sejam acostadas ao respectivo processo administrativo.

II – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a homologação do presente Acordo, a UNIÃO e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA outorgam uns aos outros, plena e geral quitação quanto à discussão objeto do presente acordo.

III – DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil (CPC) e art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015.

IV – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 01/2022/CLC-PE/CCAF/CGU/AGU

CLÁUSULA QUARTA: As PARTES signatárias do presente Termo de Conciliação assumem compromisso com a execução do que nele restar acordado.

CLÁUSULA QUINTA: Eventual descumprimento dos compromissos assumidos no presente Termo de Conciliação é de responsabilidade originária de cada entidade signatária.

CLÁUSULA SEXTA: As PARTES, de comum acordo, elegem preferencialmente a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública para mediar possíveis controvérsias, situações excepcionais, casos fortuitos e de força maior que porventura ocorram no cumprimento dos prazos e das obrigações dispostas nesse Termo de Conciliação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento dos termos firmados neste ajuste ensejará o vencimento antecipado do título e a parte prejudicada poderá promover a execução judicial do Acordo, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser buscada a intermediação, mencionada na Cláusula anterior, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Ceará para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relativas ao presente termo, inclusive na hipótese do insucesso de cumprimento do acordo firmado perante a CLC-PE/CCAF/CGU/AGU.

V – DA ASSINATURA E DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Conciliação segue subscrito, por parte da UNIÃO, pela ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, representada por seu Comandante, Daniel Rocha, nomeado pela Portaria nº 33/MB/MD, de 22 de fevereiro de 2022, e, por parte do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Infraestrutura do Município, Senhor José Roberto de Resende, nomeado pelo ATO 0076/2021-GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza de 08 de janeiro de 2021.

Recife, __ de agosto de 2022.

Assinaturas eletrônicas:

NOME E CARGO	ASSINATURA ELETRÔNICA
ANA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA Advogada da União Mediadora e Coordenadora da CLC-PE	<p>Assinado de forma digital por ANA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA:00776567411 Dados: 2022.08.30 19:12:30 -03'00'</p>
DANIEL ROCHA Comandante da EAM-CE	<p>ASSINADO DIGITALMENTE DANIEL ROCHA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>
JOANA ALCÂNTARA CASTELO Advogada da União	<p>Assinado de forma digital por JOANA ALCANTARA CASTELO:63089513315 5 Dados: 2022.08.30 17:06:47 -03'00'</p>
JOSÉ ROBERTO DE RESENDE	

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 01/2022/CLC-PE/CCAF/CGU/AGU

Secretário-Executivo – SEINF/Fortaleza	
IGOR AGUIAR RANGEL Assessor Jurídico do Município de Fortaleza	



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GEQLNTUL

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1630585 e código GEQLNTUL

ASSINADO POR:

Assinado por: IGOR AGUIAR RANGEL:81910711349 em 23/08/2022

Assinado por: JOSE ROBERTO DE RESENDE:71208437887 em 23/08/2022